

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião extraordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande realizada no dia
25/09/2018.

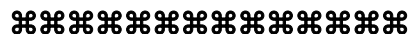
Mandato de 2017/2021
Ata nº 32

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência da Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alexandre de Carvalho Caetano;
- Lara Marques Lino;
- Mêlina Monteiro Mira Domingues;
- Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Sr.^a Presidente abriu a reunião pelas 09:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

1. 22.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2018-3.^a Revisão
2. P.A. n.º 88/2018-AP/DAM - Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
3. P.A. n.º 93/2018-AP/DCD - Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
4. Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro) - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
5. P.A. n.º 101/2018-AP/DAM – Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

6. Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019 – Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

7. Requalificação da Rua e Travessa do Mirante - Concurso Público N.º 17/2018 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

8. P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

9. Gabinetes criados no âmbito da nova estrutura orgânica - Contratação em regime de avença - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

10. Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultadoria - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

11. P.A. N.º 104/2018-AP/DAM – Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

12. Construção do Centro de Interface de Transportes Urbanos e do Terminal Rodoviário da Marinha Grande - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

13. P.A. n.º 106/2018-AP/DAM - Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

14. P.A. N.º 103/2018-AP/DFTI – “*Contratação de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2019*” - Abertura de procedimento de contratação pública.

OBRAS PÚBLICAS

15. Requalificação dos Blocos L/M de Habitação social e dos 36 fogos - Casal de Malta - Marinha Grande - Concurso Público nº 18/2018 - Ratificação de despacho

AÇÃO SOCIAL

16. Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família no Concelho da Marinha Grande.



ORDEM DO DIA

FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

1. 22.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018-3.ª Revisão

Os **Srs. Vereadores** da CDU e do MpM solicitaram a discussão das propostas que constituem esta revisão, uma vez que referiram não ter havido essa discussão prévia.

Para esclarecer as dúvidas técnicas suscitadas pelos Srs. Vereadores, a Sr.ª Presidente solicitou a presença da **Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias da Informação, Dr.ª Sandra Paiva**.

Foram também esclarecidas pela **Sr.ª Presidente e pelo Sr. Vereador Carlos Caetano e Sr.ª Vereadora Célia Guerra**, outras questões colocadas, nomeadamente sobre o concurso das CAF's, o ponto de situação da Carta Educativa e da revisão do PDM, a adutora do Alto dos Picotes, o estudo hidráulico, a recuperação do comboio de lata, a execução da obra vencedora do OP de 2017, as obras no Centro Empresarial, a pavimentação de diversas ruas, o Terminal Rodoviário e o Centro de Interface, o projeto para o mercado municipal, as verbas para apoios a infraestruturas na área social, a Semana dos Moldes, a adjudicação dos transportes escolares e os transportes urbanos.

Terminados os esclarecimentos, a **Sr.ª Presidente** anunciou que ia pôr a votação a proposta relativa à 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que sem as respostas que pediu e sem lhe serem enviados os projetos dos Centros Escolares e do Terminal Rodoviário, com a resposta às sugestões que fizeram, não poderá votar.

A **Sr.ª Presidente** disse que os projetos estão na Câmara e que o Sr. Vereador os pode consultar. Tentou contactar os serviços da Divisão de Ordenamento do Território, mas os trabalhadores já se encontravam na hora de almoço, pelo que ficou acordado que a Sr.ª Presidente iria dar instruções aos serviços para prepararem os dois processos para que o Sr. Vereador os possa consultar.
Seguidamente disse que ia pôr a proposta a votação.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu uma interrupção de 5 minutos para conversar com a sua colega Vereadora.

A **Sr.ª Presidente** interrompeu então a reunião, das 12:50 horas às 12:55 horas, perguntando depois se já se encontravam todos em condições de votar.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** respondeu que sim, pedindo que lhe seja enviada a informação que se encontre em formato digital referente aos dois processos.

A Sr.ª Presidente pôs então a votação a seguinte proposta:

874 - Presente proposta da 22ª Modificação, 3ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2018, no valor de 406.417,17 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2018, no valor de 359.180,47 euros nos reforços e 765.597,64 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 287.559,50 euros nos reforços e 693.976,67 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2018, no valor de 48.334,00 euros nos reforços e 48.334,00 euros nas anulações.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2019.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 22ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 2ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 3ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.**

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

O Sr. Vereador do MpM, Aurélio Ferreira, proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pela Sr.ª Vereadora Mêlina Mira:

“Votei favoravelmente para não condicionar alguns dos processos inadiáveis, como exemplo, confeção e fornecimento de alimentação escolar. No entanto, é lamentável que nos seja apresentada uma revisão com obras já discutidas, as quais tínhamos solicitado o envio de processos, o qual não aconteceu, e estamos a aprovar obras sem conhecimento dos projetos, como exemplo, os centros escolares ou o terminal de transportes que tínhamos sugerido alterações e às quais não tivemos qualquer resposta.”

A Sr.ª Vereadora da CDU, Alexandra Dengucho, proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pela Sr.ª Vereadora Lara Lino:

“Começamos para lamentar que nos seja apresentada uma revisão ao orçamento sem que a mesma tenha sido previamente discutida com os restantes Vereadores. Uma revisão orçamental altera o valor global do orçamento, quer na vertente da receita anual quer na despesa em anos seguintes.

Votámos, no entanto, favoravelmente, tecendo desde já as seguintes considerações:

Desconhecemos por completo os projetos dos centros escolares, os projetos finais do centro de interface de transportes urbanos e do terminal rodoviário da Marinha Grande.

À data desta revisão ainda não está concluído o estudo para a remodelação da rede em alta e para a resolução do grave problema do Alto dos Picotes.

Entendemos inadmissível não ter tido ainda início a construção do patinódromo, projeto vencedor do Orçamento Participativo de 2017, pelo que se prevê que o mesmo não seja concluído este ano, tendo a verba sido fracionada e lançada para anos seguintes, julgamos até que em arripio ao próprio regulamento do Orçamento Participativo.

Não nos foi também apresentado nenhum projeto para o mercado ou para a piscina.

Finalmente, não podemos deixar de dizer que há um sentimento unânime de segregação à oposição, que para este Executivo é “persona non grata”. Infelizmente, não temos uma liderança capaz de gerar consensos que leve a Marinha Grande por adiante.”

A Sr.^a Presidente proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pelo Sr. Vereador Carlos Caetano e pela Sr.^a Vereadora Célia Guerra:

“Consideramos exageradas o explanado nas declarações de voto anteriores pois esta revisão prende-se, na sua essência, com a plurianualidade relativamente a acertos de prazos para a execução de obras, as quais não foram possíveis antecipar e é tão só para cumprimento da retificação do calendário proposto à data pela avaliação feita pelos serviços.”

2. P.A. n.º 88/2018-AP/DAM - Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

875 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2090/2018, datada de 8 de agosto de 2018 da Divisão de Administração e Modernização-Gabinete de Apoio ao Município, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público para o **P.A. N.º 88/2018-AP/DAM - Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019**, com um valor global de encargos de 30.178,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 37.118,94 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação:

- Na classificação orgânica/económica 03/070110, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/62 - *Aquisição e grande reparação de contadores*; e
- Na classificação orgânica/económica 03/02022507, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/104 - *Prestação de serviços de cortes e religações de contadores de água*.

Considerando que com a aprovação da 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação corrigida na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/62 - *Aquisição e grande reparação de contadores*, classificação orgânica/económica 03/070110, no ano de 2019, é de 15.000,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que, na sequência da informação n.º I/2090/2018, foi proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 17.200,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/104 - *Prestação de serviços de cortes e religações de contadores de água*, classificação orgânica/económica 03/02022507, no ano de 2019, é de 19.956,00 euros, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o **P.A. N.º 88/2018-AP/DAM - Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - *Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*

2 – *Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.*

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2018/I/62 - *Aquisição e grande reparação de contadores*.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida inscrita na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a

assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019, P.A. N.º 88/2018-AP/DAM, até ao valor máximo de 19.200,00 euros (dezasete mil e duzentos euros) para o ano de 2019, na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/II/62 - *Aquisição e grande reparação de contadores*, classificação orgânica/económica 03/070110 e até ao valor máximo de 21.956,00 euros (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis euros) para o ano de 2019, na ação do Plano de Atividades Municipal, 2018/A/104 - *Prestação de serviços de cortes e ligações de contadores de água*, orgânica/económica 03/02022507, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

3. P.A. n.º 93/2018-AP/DCD - Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

876 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2251/2018, datada de 12 de setembro de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Área de Educação, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público Internacional para **P.A. n.º 93/2018-AP/DCD - Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019**, com um valor global de encargos de 217.120,46 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 246.217,62 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na:

- Classificação orgânica/económica 06/020105, ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/76 - *Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2018/2019*;
- Classificação orgânica/económica 06/020105, ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/67 - *Promoção e Desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no ano Letivo 2018/2019-Alimentação*;
- Classificação orgânica/económica 06/020220, ação do Plano de Atividades Municipais 2015/A/101 - *Serviço de Transporte de Refeições Escolares*;

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita nas ações do Plano de Atividades Municipais 2016/A/76 - *Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2018/2019*, classificação orgânica/económica 06/020105 e 2015/A/101 - *Serviço de Transporte de Refeições Escolares*, classificação orgânica/económica 06/020220, no ano de 2019, é de 173.252,00 euros e 3.194,00 euros, respetivamente, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 221.152,00 euros e 10.750,00 euros, respetivamente, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o **P.A. n.º 93/2018-AP/DCD - Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida inscrita na proposta de 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019 - P.A. n.º 93/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 247.702,00 euros (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e dois euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**
- 2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;**
- 3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 247.702 euros**

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta de 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

4. Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro) - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

877 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2186/2018, datada de 23 de agosto de 2018 do Gabinete de Atendimento ao Município, Requisição Interna n.º 21767 da Tesouraria e Requisição Interna n.º 25485 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, se pretende a abertura de procedimento de Ajuste Direto Simplificado para aquisição de **Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro)**, com um valor global de encargos de 2.970,24 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 3.653,40 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 030601, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/36 - *Despesas com terminais de pagamento automático - encargos financeiros*.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/36 - *Despesas com terminais de pagamento automático - encargos financeiros*, classificação orgânica/económica 0103/030601, no ano de 2019 é de 3.165,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de de 3.665,00 euros, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição do **Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro)**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, inscrita na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro), até ao valor máximo de 3.665,00 euros (Três mil, seiscentos e sessenta e cinco euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

5. P.A. n.º 101/2018-AP/DAM – Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

878 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/1935/2018, datada de 20 de julho de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Área da Cultura, informação n.º 2119/2018 de 13 de agosto de 2018 e Informação n.º I/2346/2018 de 12 de setembro de 2018, ambas da Divisão de Administração e Modernização, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público para aquisição de **Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020**, com um valor global de encargos de 105.524 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 129.794,52 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na:

- Classificação orgânica/económica 03/020202, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/11 - *Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais*;
- Classificação orgânica/económica 06/020202, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/156 - *Atos culturais e educativos promovidos na Casa da Cultura Stephens*;

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/11 - *Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais*, classificação orgânica/económica 03/020202, nos anos de 2019 e 2020 era de 35.941,00 euros, tendo sido aprovado o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 50.941,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovados na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, é proposto o reforço de dotação nos anos de 2019 e 2020, para uma dotação total corrigida de 55.100,00 euros, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/156 - *Atos culturais e educativos promovidos na Casa da Cultura Stephens*, classificação orgânica/económica 06/020202, nos anos de 2019 e 2020 é de 9.872,00 euros, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição do **Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2018/A/11 - *Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais*.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, a inscrever na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020, até ao valor máximo de 64.972,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

6. Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

879 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2300/2018, datada de 05 de setembro de 2018 da Divisão de Administração e Modernização – Serviço Médico Veterinário, se pretende a abertura de procedimento de Ajuste Direto Simplificado para aquisição de **Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019**, com um valor global de encargos de 322,28 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 341,62 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/020220, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/122 – *Serviço de recolha de Resíduos Hospitalares Perigosos dos Grupos III e IV.*

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/122 – *Serviço de recolha de Resíduos Hospitalares Perigosos dos Grupos III e IV*, classificação orgânica/económica 03/020220, no ano de 2019 é de 250,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 285,00 euros, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição do **Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, inscrita na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019, até ao valor máximo de 285,00 euros (Duzentos e oitenta e cinco euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

7. Requalificação da Rua e Travessa do Mirante - Concurso Público N.º 17/2018 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

880 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que foi aprovada a adjudicação do procedimento de contratação pública para o **"Requalificação da rua e travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018**, em reunião de Câmara Municipal de 17/09/2018, com um valor global de encargos de 206.906,25 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 219.320,62 euros.

Considerando que o prazo de execução da empreitada é de 120 dias sendo expectável a necessidade de assunção de encargos no ano de 2019 e que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi contemplada a inscrição de dotação em anos seguintes.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/157 com a designação **"Beneficiação da Travessa do Mirante – Vieira de Leiria"**.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019 na referida ação, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 111.090,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a **"Requalificação da rua e travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida a inscrever na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de **"Requalificação da rua e travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, até ao valor máximo de 111.090,00 euros (Cento e onze mil e noventa euros) para o ano de 2019, na ação 2015/II/157 com a designação **"Beneficiação da Travessa do Mirante – Vieira de Leiria"**, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

8. P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

881 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos das informações n.º TF 24 e 24A.2018, datadas de 19 e 20 de setembro de 2018, respetivamente, da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público Internacional para **P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal**, com um valor global de encargos de 1.411.737,22 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 1.734.273,98 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na:

- Classificação orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - *Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal*;
- Classificação orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/193 - *Fornecimento de Iluminação Pública*.

Considerando que a dotação inscrita nas ações do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - *Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal* e 2018/A/193 - *Fornecimento de Iluminação Pública*, no ano de 2019, é de 751.446,00 euros e 716.690,00 euros, respetivamente, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 893.991,00 euros e 758.355,00 euros nas ações do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - *Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal* e 2018/A/193 - *Fornecimento de Iluminação Pública*, respetivamente, na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o **P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal**, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida a inscrever na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal – até ao valor máximo**

- de 1.652.346,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, e 200.000,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020 para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 e 2020;
 3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019 e 2020, em 1.652.346,00 euros e 200.000,00 euros, respetivamente.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

9. Gabinetes criados no âmbito da nova estrutura orgânica - Contratação em regime de avença - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

Os **Srs. Vereadores da CDU e do MpM** perguntaram que gabinetes são estes e qual a razão para estas avenças.

A **Sr.ª Presidente** esclareceu que é só um gabinete para o apoio ao empreendedorismo e ao associativismo, e outro para a modernização. São duas avenças para dois gabinetes.

Os **Srs. Vereadores** questionaram ainda se as avenças se deviam ao facto de não haver pessoas no quadro e se não se podia recorrer à mobilidade interna, e quais as competências exigidas para a contratação.

A **Sr.ª Presidente** explicou que nos serviços da Câmara não há pessoas com o perfil exigido para integrar o gabinete, e que também não é fácil fazer um processo de mobilidade para um gabinete que só vai até final do mandato.



Tendo em conta o adiantado da hora, a **Sr.ª Presidente** interrompeu a reunião, das 13:45 horas às 15:20 horas, para almoço.

Após o almoço, foi retomada a discussão do ponto 9.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** chegou à reunião mais tarde, pelas 16:00 horas, por se encontrar numa consulta médica, pelo que o ponto só foi votado quando a **Sr.ª Vereadora** já estava presente.

A Sr.^a Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

882 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2422/2018, datada de 20 de setembro de 2018 da Divisão de Administração e Modernização – Área de Recursos Humanos, se pretende a abertura de procedimento para a contratação em regime de avença para os **Gabinetes criados no âmbito da nova estrutura orgânica**, com um valor global de encargos de 114.104 euros, para o período previsto de novembro de 2018 a outubro de 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 010107, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/223 - *Apoio à gestão e serviços de natureza técnica*.

Aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a ação supra identificada não existia no Plano de Atividades Municipais, tendo a mesma sido criada na 2.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 com a classificação orgânica/económica 0103/020214. No entanto, a classificação para o correto enquadramento orçamental da despesa que se perspectiva assumir, é a 0103/010107, pelo que nos termos da informação I/2422/2018, é proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, para uma dotação total corrigida de 38.200,00 euros, 46.410,00 euros e 22.050 euros, respetivamente, na 3.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento para contratação em regime de avença para os **Gabinetes criados no âmbito da nova estrutura orgânica** não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, inscrita na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação em regime de avença para os Gabinetes criados no âmbito da nova estrutura orgânica, até ao valor máximo de 38.200,00 euros, 46.410,00 euros, e 22.050,00 euros, para os anos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Colocada a votação, esta proposta foi rejeitada, por maioria, com 4 votos contra e 3 votos a favor.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Mêlina Mira, votaram contra e proferiram a seguinte declaração de voto:

“Consideramos que as competências previstas no novo quadro de pessoal poderão ser exercidas por trabalhadores da administração pública e poderá ser feito um recrutamento através dos diferentes mecanismos que a administração dispõe: mobilidade interna, concurso interno, contrato a termo certo.”

As Sr.ªs Vereadoras da CDU, Alexandra Dengucho e Lara Lino, votaram contra e proferiram a seguinte declaração de voto:

“Entendemos que antes de se proceder a contratações de avançados há que “arrumar a casa”. Há que aprovar a nova estrutura orgânica e depois decidir da pertinência ou necessidade de contratar avançados que, para além do mais serão sempre trabalhadores precários.”

A Sr.ª Presidente proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pelo Sr. Vereador Carlos Caetano e pela Sr.ª Vereadora Célia Guerra:

“Quando se trata de uma contratação específica para um gabinete de apoio ao empresário e empreendedorismo não se afigura, quer nos quadros da Câmara quer na eventualidade de mobilidade na Função Pública, técnico com perfil adequado para o efeito.

A necessidade da contratação por avença parece-nos a medida mais correta por se tratar de trabalho temporário e não permanente no âmbito da estratégia de governação deste executivo e que o próximo pode querer mudar.

Também não compromete nem prejudica o mapa de pessoal permanente da Câmara Municipal. Ainda a contratação por avença para o associativismo parece-nos também ser a medida mais adequada para o efeito dado que há tanto tempo todos nós temos sentido a necessidade da criação de um gabinete para o efeito que possa permitir às nossas associações e coletividades o apoio que se tem vindo a constatar e que internamente temos tido sérias dificuldades para responder a este gabinete.

A não votação desta proposta vai atrasar ou impedir/inviabilizar desde já a concretização deste gabinete de empreendedorismo e de associativismo.”

10. Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultadoria - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

883 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2425/2018, datada de 20 de setembro de 2018 da Divisão de Administração e Modernização – Área de Recursos Humanos, se pretende a abertura de procedimento para a **Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultoria**, com um valor global de encargos de 91.659,60 euros, para o período previsto de novembro de 2018 a outubro de 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 020214, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/224 - *Contratação de serviços diversos de estudos, projectos e consultoria*.

Aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a ação supra identificada não existia no Plano de Atividades Municipais, tendo a mesma sido criada na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, com uma dotação de 22.750,00 euros em cada um dos anos de 2019, 2020 e 2021, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que é proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, para uma dotação total corrigida de 30.553,20 euros, 30.553,20 euros e 25.461,00 euros, respetivamente, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento para contratação de serviços para a **Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultoria** não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, inscrita na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços para a Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultadoria, até ao valor máximo de 30.553,20 euros, 30.553,20 euros, e 25.461,00 euros, para os anos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

11. P.A. N.º 104/2018-AP/DAM – Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

884 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2419/2018, datada de 20 de setembro de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Área de Educação, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público para o **P.A. n.º 104/2018-AP/DCD - Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização**

de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019, com um valor global de encargos de 125.624,73 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 154.518,42 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na classificação orgânica/económica 06/020220, ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/68 - *Promoção e desenvolvimento de atividades de apoio à família, bibliotecas escolares e monitorização e apoio nas refeições no ensino pré-escolar e 1.º CEB no ano letivo 2018/2019*;

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/68 - *Promoção e desenvolvimento de atividades de apoio à família, bibliotecas escolares e monitorização e apoio nas refeições no ensino pré-escolar e 1.º CEB no ano letivo 2018/2019*, no ano de 2019, é de 97.100,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 134.400,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o **P.A. n.º 104/2018-AP/DCD - Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida a inscrever na proposta da 3.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. **Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - P.A. n.º 104/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 134.400,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.**
2. **Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;**
3. **Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 134.400 euros**

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta da 3.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

12. Construção do Centro de Interface de Transportes Urbanos e do Terminal Rodoviário da Marinha Grande - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

Sobre este ponto, o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que já aqui deu a sua visão sobre este processo, cuja localização foi da inteira e exclusiva responsabilidade do executivo da Câmara. Na sua opinião aquele local tem diversas condicionantes: o atual parque de estacionamento serve uma zona habitacional grande, à noite está cheio, para além de que com o terminal talvez ainda se incrementem os utilizadores a deixarem aí os seus carros. Por isso o MpM propõe que seja instalado fora da cidade, tal como aconteceu nas cidades de Lisboa, Aveiro, Coimbra e Faro. Esta é a sua visão – o terminal deve ser descentralizado para áreas periféricas.

O **Sr. Vereador Carlos Caetano** disse que discorda.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** voltou às suas propostas e quis saber se elas foram plasmadas no ante-projeto ou não, e se não foram, porquê, e ainda se houve revisão ao projeto.

O **Sr. Vereador Carlos Caetano** respondeu dizendo que houve, que já está na Câmara e está a ser preparado para lhe ser enviado, mas ainda não foi avaliado pelo autor.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que quaisquer que sejam essas propostas irão alterar o projeto, e por isso também o valor do mesmo irá ser alterado. Por essa razão, sem ver as alterações, não se sente confortável para votar favoravelmente este ponto.

Seguidamente a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

885 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a **Construção do Centro de Interface de Transportes Urbanos e do Terminal Rodoviário da Marinha Grande** e que o prazo de execução da empreitada é de 12 meses, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2019 e previsivelmente no ano de 2020, considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi contemplada a inscrição de dotação em anos seguintes.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07030301, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/136 com a designação "Construção de Interface de Transportes-PEDU/PMUS" e na classificação orgânica/económica 05/07010307, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2017/I/117 com a designação "Terminal Rodoviário da Marinha Grande".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação suficiente nos anos de 2019 e 2020 nas referidas ações, tendo sido contemplado o reforço das dotações nos referidos anos na proposta de 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “**Construção do Centro de Interface de Transportes Urbanos e do Terminal Rodoviário da Marinha Grande**”, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Construção do Centro de Interface de Transportes Urbanos e do Terminal Rodoviário da Marinha Grande” – até ao valor máximo de 1.750.624,70 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019 e de 406.219,06 euros, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;**
- 2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 e 2020;**
- 3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 e 2020, de 1.750.624,70 euros e em 406.219,06 euros, respetivamente.**

Colocada a votação, esta proposta foi rejeitada, por maioria, com 4 votos contra e 3 votos a favor.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Mêlina Mira, votaram contra e proferiram a seguinte declaração de voto:

“Votamos contra porque o projeto não veio novamente a reunião de Câmara com as alterações que propusemos, informando o que foi ou não considerado, e porquê. Deste modo, e assumindo que poderá haver alterações ao projeto, os custos desta obra terão valores diferentes e assim sendo não tem sentido estar a assumir compromissos plurianuais, de valores que não conhecemos.”

As Sr.ªs Vereadoras da CDU, Alexandra Dengucho e Lara Lino, votaram contra e proferiram a seguinte declaração de voto:

“Sendo um projeto estruturante para a cidade, neste preciso momento, e face às alterações propostas, desconhecemos o que em concreto se pretende ali fazer. Não podemos votar favoravelmente algo que desconhecemos quer em termos do próprio projecto em si quer em termos de custos finais dos mesmos.”

A Sr.ª Presidente proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pelo Sr. Vereador Carlos Caetano e pela Sr.ª Vereadora Célia Guerra:

“Do que aqui se trata é de um pedido de autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, considerando que não estamos a fazer, nesta data, a aprovação de nenhum projeto, no entanto relembro que é um projeto que decorre de aprovação camarária de 2016, a uma candidatura financiada, cujo prazo de execução de empreitada é de 12 meses e exatamente por isso tem encargos plurianuais e não tínhamos inscrição de dotação para anos seguintes no orçamento de 2018.

Este projeto está candidatado no âmbito dos financiamentos do quadro 2020 e o adiar estas situações vai inviabilizar a submissão desta candidatura, o que, em termos práticos, corresponde a uma perda de 85% do valor da obra. Tudo temos feito para avançar com os projetos de candidatura durante este ano.

Aquilo que aqui se pedia é exclusivamente, e refiro mais uma vez, um pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, pelo que de todo se justifica os votos contra dos Srs. Vereadores.”

13. P.A. n.º 106/2018-AP/DAM - Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

886 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e

parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2410/2018, datada de 19 de setembro de 2018 da Divisão de Administração e Modernização – Gabinete de Atendimento ao Município, se pretende a abertura de procedimento de concurso público para o **P.A. n.º 106/2018-AP/DAM - Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho**, para o período previsto de novembro de 2018 a dezembro de 2019, com um valor global de encargos de 23.170,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 28.499,10 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020218 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/227 - *Serviços de vigilância e segurança no Edifício Paços do Concelho*, cuja inscrição da ação é proposta na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, com uma dotação de 4.075,00 euros para o ano de 2018 e 24.430,00 euros para cada um dos anos de 2019, 2020 e 2021.

Considerando que o procedimento de contratação pública para aquisição de **Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho – P.A. n.º 106/2018-AP/DAM**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento, uma vez que a ação para enquadramento orçamental da despesa, sob proposta da DAM, apenas será inscrita na proposta da 3.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho – P.A. n.º 106/2018-AP/DAM, até ao valor máximo de 24.430 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta da 3.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

14. P.A. N.º 103/2018-AP/DFTI – “Contratação de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2019” - Abertura de procedimento de contratação pública.

887 - Presentes as informações n.º I/2196/2018 da DFTI - Área de Património e n.º I/2264/2018 da DAM – Recursos Humanos, onde se manifesta a necessidade de se proceder à “Contratação de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2019”.

Presente o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, Anexos e minuta do anúncio.

Considerando que o preço base a aplicar ao procedimento de contratação pública é de 175.846,87 euros, isento de I.V.A., sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, o que determina a adoção do procedimento de concurso público, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e artigo 20.º, n.º1, alínea b), para os efeitos do disposto no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2018 a dotação para a assunção de despesa, nos anos de 2018 e 2019, para a “Contratação de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2019”, nas classificações orgânica/económica 0103/020212 e 0103/0103090101, ações do PAM 2018/A/41 e 2018/A/39.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 29/12/2017, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação anexa ao processo.

Considerando que por despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, foi emitido parecer prévio favorável à “*Contratação de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2019*” de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta da DFTI - Área de Património e da DAM – Recursos Humanos, que se dá por reproduzida e que fica anexa à presente deliberação, de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e artigo 20.º, n.º1, alínea b), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º 2, 67.º, n.º 1 e 130.º, todos do Código dos Contratos Públicos, com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e com o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, delibera:

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Adoptar o procedimento de concurso público;
- c) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- d) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, Anexos e a Minuta do Anúncio;
- e) Aprovar como critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP;
- f) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
 - Effectivos
 - Vânia Santos (Presidente)
 - Marina Freitas (Vogal, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)
 - Sandra Paiva (Vogal)
 - Suplentes
 - Lina Frazão (suplente)
 - Sara Coelho (suplente)
- g) Designar como gestora do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a trabalhadora Vânia Santos, a qual será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela trabalhadora Marina Freitas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

OBRAS PÚBLICAS

15. Requalificação dos Blocos L/M de Habitação social e dos 36 fogos - Casal de Malta - Marinha Grande - Concurso Público nº 18/2018 - Ratificação de despacho

888 - A Sr.^a Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente Despacho nº 404/2018, de 18 de setembro, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor integral:

Presente informação da DOT, com referência MA/15/2018, de 18 de setembro, que se dá por integralmente reproduzida, na qual se identifica a existência de dois erros no mapa de quantidades aprovada pela Câmara Municipal, que são impeditivos da publicação do procedimento de concurso na plataforma eletrónica.

A dilação da correção dos erros identificados teria como efeito a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, o que deve ser evitado em função da natureza dos trabalhos a executar;

Considerando que a obra é objeto de financiamento, o que implica o cumprimento dos prazos constantes do contrato de financiamento;

Tendo em conta que, está prevista a realização de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal para a próxima 2.ª feira, dia 24 de setembro, não se justificando proceder à marcação de outra reunião extraordinária;

Atendendo a que é urgente iniciar os trabalhos objeto da empreitada de forma a conferir aos inquilinos das frações a requalificar as adequadas condições de habitação;

Considerando que a Câmara Municipal já aprovou, em 13 de agosto passado, o mapa de quantidades, limitando-se agora a retificar as duas incorreções identificadas na informação da DOT, não se procedendo a qualquer alteração quanto ao conteúdo dos trabalhos a executar, ao preço base ou a quaisquer outras condições de execução;

Decido, de acordo com os artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 35.º, n.º 3, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o mapa de quantidades final e o orçamento final, que se dão por integralmente reproduzidos.

O presente despacho deve ser ratificado pela Câmara Municipal na sua próxima reunião.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

AÇÃO SOCIAL

16. Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família no Concelho da Marinha Grande.

A **Sr.ª Vereadora Célia Guerra** apresentou sumariamente a proposta e referiu que o regulamento em apreço tem efeitos retroativos a janeiro de 2018.

Os Srs. Vereadores do MpM questionaram o seguinte:

“Qual a avaliação da aplicação do regulamento anterior.

Se houve alguma alteração nos valores da natalidade com a sua aplicação.

Se este regulamento teve alguma influência efetiva na promoção da natalidade, ou tem apenas uma importância social de apoio a famílias carenciadas.

Qual o impacto financeiro deste regulamento. Se é obrigatório que todos os regulamentos, quando aprovados, venham acompanhados do impacto financeiro.

Quantas crianças serão abrangidas pela medida.

Perguntámos ainda se há enquadramento orçamental para esta medida que hoje está em discussão.”

A **Sr.ª Presidente** fez o historial da aplicação do regulamento, desde 2010, e referiu que se trata de um apoio social que a Câmara quer dar às famílias do concelho, tal como acontece com os livros. Não é propriamente um incentivo à natalidade, é mais um apoio social, embora o número de nascimentos do ano passado tenha sido superior aos anos anteriores.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que gostaria que este regulamento fosse mais ambicioso, e por isso deveria apoiar as crianças até aos 3 anos, incluindo como despesas elegíveis as creches e as amas.

A **Sr.ª Presidente** disse que entende o ponto de vista do Sr. Vereador, mas houve um prazo para discussão pública e apresentação de contributos. Pediu urgência nesta aprovação porque tem que se pôr o regulamento em vigor, daí que tenha pedido a aprovação da proposta em apreço, com o compromisso de se verem as questões que o Sr. Vereador Aurélio levantou e poder vir a fazer uma alteração a este regulamento, ou, eventualmente, um regulamento novo.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que está habituado a ouvir o argumento de que se está atrasado, mas entende que não tem que se constituir como interessado uma vez que sabe que irá discutir o assunto aqui, e por outro lado, se o regulamento tem retroatividade a janeiro, não faz diferença ser aprovado agora, 9 meses depois, ou em outubro. Disse que sente que o regulamento fica aquém do que gostaria e chamou ainda a atenção para a proteção de dados, que deveria estar prevista em alguma cláusula.

A **Sr.ª Presidente** pediu à **Dr.ª Sandra Paiva** para esclarecer a questão do enquadramento orçamental, tendo a referida Chefe de Divisão informado que o regulamento não passou pela área financeira, pelo que desconhece esta matéria.

A **Sr.ª Presidente** referiu que aqui o enquadramento orçamental, tal como acontece nos apoios às associações, é sempre previsível e há sempre uma verba previsível para tal, e se for necessário terá que ser alterada, porque não se sabe quantas crianças irão nascer.

A **Dr.ª Sandra Paiva** confirmou que neste momento não há dotação no orçamento porque foi retirada na revisão de junho, pelo que terá que ser feita uma proposta de alteração ao orçamento, mas desconhece a fase em que este processo se encontra.

Seguidamente a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

889 - A Sr.ª Vereadora Célia Guerra apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Por deliberação camarária, de 19 de março de 2018, foi determinado o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Família no concelho da Marinha Grande.

No prazo estipulado foi constituída uma interessada no procedimento, que apresentou dois contributos para o referido regulamento, que não foram atendidos com os fundamentos constantes da informação da DCD, de 14 de Setembro corrente.

Através da informação com referência I/1676/2018, de 25 de junho, foi efetuada a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

A natureza da matéria em apreço dispensa a realização de consulta pública, assim como a dispensa de audiência da interessada constituída por ser urgente a aprovação e entrada em vigor do Regulamento.

Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea k) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, a Câmara Municipal aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família no Concelho da Marinha Grande, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Mêlina Mira, proferiram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor da medida embora continuamos a não concordar com os termos do regulamento que está genericamente igual ao anterior, excecionalmente passámos, e bem, porque foi sempre uma nossa proposta, a considerar o rendimento per capita ao invés do rendimento bruto.

Relativamente à proposta propriamente dita entendemos que:

1. *Devia haver uma maior ambição da política social para efectivamente se tratar de uma medida social que incentive os pais e os apoie a ter mais filhos.
O regulamento devia ser mais ambicioso e contemplar apoios até aos três anos de idade. Dos 0-3 anos as crianças beneficiam de estruturas familiares ou sociais de apoio, de que são exemplos as amas, creches familiares ou creches. Ora, até esta idade os pais terão que participar a integração da criança porque não temos serviços públicos gratuitos que acolham as crianças.*
2. *Entendemos que o apoio financeiro deve ter mais níveis de atribuição dado que a condição económica e o esforço financeiro dos agregados nos 2 intervalos previstos designadamente:*
 - a) *750€/ano: agregados familiares com rendimento per capita superior a dois Indexante dos apoios sociais (IAS), exclusive, para o ano em vigor.;*
 - b) *1000€/ano: agregados familiares com rendimento per capita situado entre o valor de 1,5 vezes o Indexante dos apoios sociais (IAS), exclusive, e o equivalente ao montante de dois Indexante dos apoios sociais (IAS), inclusive, para o ano em vigor.;*
 - c) *1250€/ano: agregados familiares com rendimento per capita situado entre valor correspondente a 50% do Indexante dos apoios sociais (IAS), exclusive, e o valor de 1,5 vezes o Indexante dos apoios sociais (IAS), inclusive, para o ano em vigor.;*
 - d) *1500€/ano: agregados familiares com rendimento per capita até 50% do Indexante dos apoios sociais (IAS), inclusive, para o ano em vigor.*
3. *Cada criança tem direito a beneficiar do apoio durante os três primeiros anos de vida.*
4. *As despesas elegíveis devem contemplar:*
 - a) *as despesas com equipamentos sociais ou respostas sociais, como ama, creche ou creche familiar;*
 - b) *as despesas com consultas médicas ou cirurgias.*
5. *Proteção de dados
O documento devia integrar uma cláusula referente à protecção de dados, algo do género:
“1 - Todas os dados recolhidos ao abrigo deste regulamento se destinam única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo.
2 – No ato de candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.”*

Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política, embora não seja a que achamos mais ajustada, que era uma das críticas que o MPM - Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento.”

As Sr.ªs Vereadoras da CDU, Alexandra Dengucho e Lara Lino, proferiram a seguinte declaração de voto:

“Lamentamos que, sabendo antecipadamente que o regulamento deixava de vigorar em 31/12/2017 só agora o estamos a aprovar e ainda por cima sem ter sido previamente discutido com todos os vereadores. Sendo este um incentivo à natalidade há certamente pessoas prejudicadas pela ausência de regulamento que as impediu de aceder ao apoio em tempo útil. Acresce ainda que temos de retroagir este regulamento a 01 de janeiro de 2018 o que seria evitável se tudo tivesse sido tratado a tempo, obrigando a câmara a proceder a mais uma modificação orçamental.

Este executivo permanente trabalha em cima do joelho o que origina que tudo se atrase com claro prejuízo para os municípios. Como foi o exemplo dos concursos para as refeições escolares, CAFs, AAFs e bibliotecas escolares.

Este caso do regulamento da natalidade é mais um exemplo de como não se deve trabalhar, de como não se deve fazer... Infelizmente parece que não aprendem com os próprios erros... o autismo e a incompetência continuam a imperar no seio deste executivo permanente.”

A Sr.ª Presidente proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pelo Sr. Vereador Carlos Caetano e pela Sr.ª Vereadora Célia Guerra:

“Considerando a apreciação da proposta e as declarações de voto dos senhores Vereadores da oposição, relembramos que este Regulamento esteve em discussão pública desde que veio a Reunião de Câmara em Março último, prazo útil para as sugestões que hoje foram para aqui trazidas e que poderiam ter sido apresentadas pelos Senhores Vereadores, ou outros Municípios.

Nestes 6 meses nada disseram. Nada tiveram a sugerir.

Ainda assim, acolhemos as sugestões hoje aqui apresentadas como propostas para um melhoramento deste Regulamento, seja sob a forma de um novo ou de uma Adenda ao mesmo, sobretudo no que se relaciona com a intenção do apoio às crianças dos 0 aos 3 anos.

É por entendermos como prioritário esse apoio às famílias, na perspetiva de uma política ativa de apoio à natalidade, que mantemos como vital a necessidade da realização das obras no edifício da IVIMA com a criação da Creche Social.

Agradecemos a contribuição de todos.

Estamos sempre disponíveis para acolher quaisquer contributos no sentido de melhorar o apoio à nossa população e sempre disponíveis para um trabalho conjunto e atempado, o que não foi o caso.”



E nada mais havendo a tratar, a Sr.ª Presidente encerrou a reunião eram 16:40 horas.

Reunião extraordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande realizada no dia
25/09/2018.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 32

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,

O conteúdo desta reunião encontra-se registado em suporte digital.